



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

29/11/2007 às 16h45

Valéria / Mat. 46957

MPV-403

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/11/2007	Proposição Medida Provisória nº 403/07			
Autor Dep. Gilmar Machado PT/MG	Nº Prontuário			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página	Artigo 01º	Parágrafo § 1º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, Medida Provisória nº 403/07 a seguinte redação:

“§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

ASSINATURA

